



# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

## Câmara Municipal de Palmeiras

Quinta-feira • 22 de Fevereiro de 2024 • Ano XII • Nº 859

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Portarias ..... 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gêferson Santos Guimarães / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. Comunicação  
Palmeiras - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDYYQJUZRJRBMQZNT5NT

## Portarias



### Estado da Bahia Câmara Municipal de Palmeiras

Praça Dr. José Gonçalves, 195 – Térreo - Centro –  
Tel./fax: (75) 3332-2101  
CNPJ: 16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA

#### JUNTADA DE PORTARIA DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Junto aos autos do Processo Administrativo o ato de designação do Agente de contratação e Equipe de apoio, respectivamente designada por autoridade máxima da Câmara.

PORTARIA Nº 001/2024		
AGENTE DE CONTRATAÇÃO:	<i>Herbert maia da silva</i>	<b>DECRETO OU PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO/ CARGO EM COMISSÃO:</b>
	052.441.945-00	<i>Decreto nº 002/2024 de 02 de janeiro de 2024</i>
EQUIPE DE APOIO:	<i>Valdeni Borges dos Santos Leles</i>	
	043.170.235-71	
	<i>Liliam Lima da Silva</i>	
	315.033.848-45	

#### BREVE RESUMO DA COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 001/2024

Conforme dispõe o Art. 7º incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/2021, os agentes públicos devidamente designado pela autoridade máxima, para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei: I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública; II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

No que concerne a preferência para nomeação de servidor a fim exercer a função de Agente de Contratação, depreende-se que, alinhado com o teor do parecer nº 00627-22 exarado no bojo do processo eTCM-BA nº 05320e22, de autoria da Assessoria Jurídica da Egrégia Corte de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, é possível a nomeação de servidor titular de cargo com provimento em comissão, mormente quando demonstrada a carência de profissionais com expertise, no quadro de servidores efetivos, para exercer a função e que o designado possui atribuições compatíveis e qualificações atestadas para o desempenho de tais atribuições.

PALMEIRAS/BA, 02 de JANEIRO de 2024.

**HERBERT MAIA DA SILVA**

Cargo/função  
Coordenação de Licitação  
Ato nomeação/designação